PARECER CONJUNTO CJR/CFO Nº 006/2021

Parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei 006/2021 que institui o Dia municipal em memória aos sãojoseenses vítimas da COVID-19.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Conjunto da Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 54-A do Regimento interno (*abaixo transcrito*) ao Projeto de Lei 006/2021 de autoria do ver. Carlos Portela, que institui o Dia municipal em memória aos sãojoseenses vítimas da COVID-19.

> **Art. 54-A**. A depender do tipo e complexidade da proposição, as Comissões Permanentes, por iniciativa de qualquer uma delas e aceita pelas demais, poderão emitir Parecer Conjunto.

A matéria foi apresentada e encaminhada às Comissões Legislativas na sessão ordinária de 7 de maio, deliberando as mesmas pela opção de Parecer Conjunto, nos termos do artigo acima referido e designando-se, na forma do art. 46, IV c/c § 2º, II, do art. 54-A do Regimento, para relator da comissão de Justiça e Redação, o vereador Sebastião José de Sena Machado e relator da comissão de Finanças e Orçamento, o vereador Daniel de Sousa Lima.

O projeto de lei 006/2021 institui em São José do Divino, o dia 27 de março como Dia municipal em memória às vítimas da COVID-19. Sendo justificado pelo autor da matéria, conforme segue:

> Em meio a esse turbilhão de mudanças acontecendo, sem dúvida a morte é a mais marcante. Na data em que se escreve este projeto, registram-se treze mortes no município de São José do Divino e mais de quatrocentas mil no Brasil.
>
> Não é difícil constatar alguém próximo, da família, amigo ou simplesmente conhecido, que infelizmente teve sua vida ceifada pela voracidade própria do novo Coronavírus. Nosso Município, cedo experimentou esse sentimento de dor e medo, quando em 27 de março de 2020, partia o saudoso ex-prefeito Antonio Felícia, primeira vítima da COVID-19 no município de São José do Divino.
>
> Portanto, senhores a instituição do dia 27 de março como Dia municipal em memória às vítimas da COVID-19, representa a preservação da memória de tantos irmãos sãojoseenses que partiram e ao mesmo tempo, a perpetuação às futuras gerações desse misto de sofrimento e dor que vem passando nossa população.

Apresentadas as questões iniciais, passa-se aos aspectos atinentes às comissões legislativas.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Comissão de Justiça e Redação

Segundo dispõe o art. 8º (caput) e inciso I da Lei Orgânica Municipal, compete ao Município prover a tudo quanto diga respeito a seu peculiar interesse, cabendo-lhe de forma privativa legislar sobre assuntos de interesse local.

Adiante a Lei Orgânica estabelece em seu art. 42, § 2º, que Lei Municipal disporá sobre a fixação das **datas comemorativas de alta significação para o município** e os diferentes segmentos étnicos que compõem a comunidade local.

O fim a que se destina a Norma em apreço busca esse horizonte, como bem expresso na justificativa do autor da Matéria, a saber: "a preservação da memória de tantos irmãos sãojoseenses que partiram e ao mesmo tempo, a perpetuação às futuras gerações desse misto de sofrimento e dor que vem passando nossa população".

Conforme delineado há competência expressa na Lei Orgânica para tratamento do tema por parte do Município. Não sendo a Matéria de iniciativa exclusiva do Executivo, na forma do art. 40 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 75 do Regimento Interno, o que nos permite concluir pela possibilidade legal de iniciativa parlamentar.

Quanto à espécie normativa adequada. Pra isso, basta observarmos as hipóteses de lei complementar, previstas no art. 45 da Lei Orgânica, onde nenhuma delas faz referência à matéria objeto do PL 06/2021, o que nos permite concluir adequação à espécie normativa. Destaque-se ainda obediência à disposição regimental do art. 77, incisos I, II e III do Regimento interno estabelece que: "os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, deverão ser: precedido de títulos enunciativos de seu objeto; escrito em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como Lei, Decreto Legislativo ou Resolução e assinados pelo autor".

2.2 Comissão de finanças e Orçamento

Conforme dita o Regimento Interno é de competência da Comissão de Finanças e Orçamento (art. 48, caput e § 1º) a emissão de parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, bem como, zelar para que em nenhuma lei emanada da Câmara sejam criados encargos ao Erário Municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Nesse mister entendemos que a execução da Matéria pelo Município terá um ônus financeiro mínimo.

3. VOTO DO RELATORES

Pelo conjunto dos fatos acima analisados e em apreço ao Parecer Jurídico 006/2021 emitido pela Assessoria Jurídica dessa Casa, votam os Relatores conjuntamente, de forma favorável à Matéria, estando a mesma apta a ser votada no seio das Comissões.

Sebastião José de Sena Machado
Relator / CJR

Daniel de Sousa Lima
Relator / CFO

4. VOTO CONJUNTO DAS COMISSÕES

Os membros da Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, reunidos remotamente em Sessão conjunta no dia 24 de maio de 2021, decidiram por unanimidade em CONSONÂNCIA ao voto dos relatores, apresentar PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei 006/2021 que institui o Dia municipal em memória aos sãojoseenses vítimas da COVID-19.

Câmara Municipal de São José do Divino, PI, em 24 de maio de 2021.

É o Parecer, sem mais a Justificar.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Pelas conclusões do relator

Lunara Samuelle de Sousa Araújo
Membro

Maria Neusa Fontenele da Silva
Membro

Sebastião José de Sena Machado
Presidente / Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Pelas conclusões do relator

Sebastião José de Sena
Membro

Erivaldo Machado de Cerqueira
Membro

Daniel de Sousa Lima
Presidente / Relator